



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Assunto: Indicação nº 2666/2020

Trata o presente protocolado de Indicação nº 2666, de 2020 de autoria da Deputada Beth Sahão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual indica, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que *"que suspenda o prazo de validade de todos os concursos públicos estaduais (dos três Poderes -Executivo, Legislativo e Judiciário-, Ministério Público, Administração Direta e Indireta) durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da Covid-19.*

A justificativa apresentada tem o seguinte teor:

"A medida é uma ação necessária para atender aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, visto que evita desgastes e perdas de recursos orçamentário para realização dos certames, evitando o insucesso e o desperdício de todo movimento realizado pela máquina administrativa para se realizar um concurso. Ademais, a realização de novos certames implicaria em inevitáveis aglomerações, o que deve ser evitado nos meses que seguem.

A medida já foi tomada na esfera federal, conforme artigo 10, da Lei Complementar 173/2020, suspendendo a validade dos concursos federais em todo território nacional.

O Conselho Nacional de Justiça também expediu, acertadamente, recomendação (não vinculativa) no mesmo sentido (Recomendação n.º 64, de 24 de abril de 2020), apontando para a oportuna e necessária suspensão dos prazos de validade dos certames em vigência nos Tribunais de todo o país. Frise-se que muitos Tribunais já seguem a recomendação, como, por exemplo, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo e o Tribunal de Contas Estadual de São Paulo.

Assim, é necessário que todos os concursos públicos estaduais (dos três Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário-, Ministério Público, Administração Direta e Indireta) tenham seus prazos de validade suspensos durante a vigência do estado de calamidade, resguardando assim tanto o interesse da Administração Pública quanto dos inúmeros aprovados que aguardam nomeação. Sala das Sessões, em 10/06/2020."

Relatado. Manifestamo-nos.

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao instituir, para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), determinou, além de outras providências a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

No entanto, a medida disposta no ordenamento legal (Artigo 10 da Lei Complementar Federal nº

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

173/2020), somente é aplicável à administração pública federal, visto que o parágrafo que continha a extensão da abrangência da citada suspensão, teve veto apostado pelo Presidente da República pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."

Verifica-se a mesma situação de impossibilidade de aplicação, a Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, citada pela parlamentar, por trata-se de medida cabível aos órgãos do Poder Judiciário.

Quanto ao mérito da proposição, em que pese a seriedade da sugestão, ressaltamos que, foi editado em 13 de julho do ano em curso a Lei Estadual nº 17.268 que estabelece medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus, dentre elas a autorização de suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo.

Importante ressaltar que dada a abrangência contida no § 1º do artigo 3º da citada lei estadual, deve-se considerar a autonomia de competência de cada Poder e dos demais órgãos ali mencionados, ficando a cargo desses, avaliar a conveniência e oportunidade na decisão a respeito da suspensão do prazo de validade de seus concursos públicos.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

Despacho

Interessado: SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO/ DEPUTADA BETH SAHÃO

Assunto: Indicação nº 2666/2020

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, que acolho, restitua-se à Área Técnico-Normativa, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

KELLY LOPES LEMES
COORDENADORA RESPONDENDO PELO SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO/ DEPUTADA BETH SAHÃO

Assunto: Indicação nº 2666/2020

Número de referência: SFP-EXP-2020/147878

Diante das informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão (fls. 09/11) desta Pasta, **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário

